



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2021/DPE/RO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021/CPCL/DPE/RO**  
**PROCESSO: 3001.0282.2021/DPE-RO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representada pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento, Sra. Beatriz de Andrade Chaves, nomeada pela Portaria nº 0282/2021-GAB/DPE de 11 de março de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 450, de 11 de março de 2021, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), firmam a presente Ata de Registro de Preços, nos termos das Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é a **aquisição de açúcar cristalizado para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no edital e seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contada da data da publicação do extrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
- 2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 2.3. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços será aquela prevista no edital, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. Os preços registrados por item, especificações, quantidade, licitante(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### Primeira classificada:

<b>Empresa:</b> MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI	<b>CNPJ:</b> 30.433.982/0001-76
<b>Endereço:</b> Avenida Rio de Janeiro, 6093, bairro Lagoinha – Porto Velho/RO	
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:mayacomercio.pvh@gmail.com">mayacomercio.pvh@gmail.com</a>	<b>Fone:</b> (69) 99275-5545
<b>Representante:</b> Lucineide Maya Gonçalves	<b>RG:</b> 169.934 <b>SSP/RO</b> <b>CPF:</b> 162.682.292-15

#### Preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------	------	------------------	-------------------



02	<b>Açúcar Cristal Branco</b> , sacarose de cana de açúcar, acondicionado em pacote transparente com 02 kg, com validade mínima de 01 ano (a partir da data de entrega).	Pacote	<b>909</b>	7,21	6.553,89
<b>TOTAL DA ATA</b>					<b>R\$ 6.553,89</b>

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1. Conforme indicados no item **05** do termo de referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Conforme disposto no item **07** do termo de referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao disposto no item **08** do termo de referência.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do Termo de Referência.

7.2. As sanções descritas no subitem acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

8.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício **2021**, por meio da programação: **30.011.03.122.2046.2182**; natureza da despesa: **3.3.90.30**; fonte de recurso: **0230/0630**; unidade orçamentária: **30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

9.1. Não será permitida a Adesão a Ata de Registro de Preços.

#### **10. CLÁUSULA DEZ - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

10.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



- 10.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.3.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.3.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.3.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 10.3.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.3.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.3.4.** Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 10.3.3, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 10.3.3.2.
- 10.4.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 10.4.1.** Pela Administração, quando:
- 10.4.1.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) não cumprir(em) as obrigações constantes desta Ata;
- 10.4.1.2.** A(s) licitante(s) vencedora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata;
- 10.4.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 10.4.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 10.4.2.** Pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata.
- 10.4.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta Ata, caso não aceitar às razões do pedido.
- 10.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram nesta Ata.
- 10.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## **11. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao edital, anexos e a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) do Pregão Eletrônico que originou o presente documento.
- 11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
- 11.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 11.5. O extrato da presente Ata, bem como do contrato/instrumento hábil decorrente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## 12. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução da presente Ata.
- 12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 30 de setembro de 2021.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Beatriz de Andrade Chaves  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

## MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Lucineide Maya Gonçalves  
Representante legal da empresa